

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Aguiamar Maria de Jesus Silva.

CPF: 366.441.026-20

ENDEREÇO: Rua Iracema Maria de Jesus Nº225.

BAIRRO: Santo Antônio.

Em vistoria à Rua Iracema Maria de Jesus Nº225, em Patrocínio, no dia 20 de Maio de 2022, foi verificado que no interior do Imóvel há **12 (Doze) árvores** sendo 11 Leucena (exótica)(nome científico: *Leucaena leucocephala*), e 1 Embaúba(nativa) (nome científico: *Cecropia pachystachya*), as árvores de Leucena são de espécie exótica e estão se tornando invasora, estão todas rentes ao muro danificando sua estrutura podendo ocasionar a queda do muro, diante do exposto pede-se ao CODEMA o deferimento da supressão das referidas árvores; **ficando como sugestão de compensação ambiental a doação a SEMMA de 13 mudas de árvores de pequeno porte para plantio em calçada**, conforme algumas espécies sugeridas a seguir.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pelo deferimento da supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pelo deferimento da supressão das referidas árvores. Espécies vegetais sugeridas para plantio em calçada: **Manacá-da-serra-anã** (*Tibouchina mutabilis*), **Mussaenda-rosa** (*Mussaenda* sp.), **Flamboyant-mirim** (*Caesalpinia pulcherrima*), **Manaca-de-Cheiro** (*Brunfelsia uniflora*), **Escumilha-resedá** (*Lagerstroemia indica*), **Clúsia** (*Clusia fluminensis*), **Quaresmeira** (*Tibouchina granulosa*), etc..

Convém ressaltar que:

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 20 de Maio de 2022

Guilherme André Ferreira
Analista Ambiental